

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE-n° 989/73

PARECER CEE-n° 2885/73  
Aprovado por Deliberação  
Em 06 /12/73

INTERESSADO: Roy Martelanc  
ASSUNTO: Equivalência de estudos  
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação  
RELATORA: Conselheira Therezinha Fram

HISTÓRICO: Roy Martelanc, filho de Marcos Martelanc e de dona Vanda Isabel Martelanc, nascido em Buenos Aires, em 11 de dezembro de 1961, domiciliado e residente em São Paulo, à rua Maranhão, 107, apto. 302, fez em seu país de origem os seguintes estudos:

1. Cinco series do curso primário, na Escola Leopoldo Lugones" de Buenos Aires, onde estudou: Linguagem, Matemática e desenvolvimento, que inclui Geografia, História e Ciências. Foi promovido à 6a. serie;

2. solicita o requerente- autorização para matricular-se na 6a. serie do 1° grau do Colégio Porto Seguro; apresentou a documentação escolar devidamente visada e traduzida.

3. Este processo foi baixado em diligência para se verificar se o aluno em questão está cursando a 6a. Serie no colégio supra citado, e qual seu aproveitamento escolar.

A Direção do Estabelecimento atesta as fls. 12 que o aluno está cursando a 6a. Serie com excelente aproveitamento em todas as matérias: Língua Portuguesa, Alemão, Inglês, Ciências Físicas e Biológicas e Programa de Saúde, Matemática, Estudos Sociais, Educação Moral e Cívica, Musica, Técnica Industriais e Educação Física.

FUNDAMENTAÇÃO: A solicitação encontra amparo legal no artigo 100 da lei 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho, e a documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-n° 19/65, tendo sido devidamente visa da e traduzida.

CONCLUSÃO: À vista do exposto cornos de parecer que este Conselho reconheça a equivalência dos estudos realizados por Roy Martelanc, em Buenos Aires, Argentina, a nível de conclusão da 5a. serie do 1° grau, convalidando sua matricula na 6a. série do 1° grau do Colégio Visconde de Porto Seguro, bem como todos os atos escolares por ele praticados; o colégio deve submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa.

São Paulo 6 de dezembro de 19 73

a) Conselheira Therezinha Fram - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso da competência deferida pela Deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO da Conselheira Therezinha Fram.

Presentes os nobres Conselheiros: Isabel Sofia Siqueira, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 6 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Presidente em exercício